

LEI COMPLEMENTAR N. 326/2007

ALTERAÇÕES

LC 338/07 - altera art. 8º
LC 387/09 - altera art. 8º
LC 399/09 - altera art. 8º

LC 425/10 - altera art. 8º

LC 443/11 - altera art. 8º

LC 465/12 - altera art. 8º

LC 469/12

LC 486/13 - altera art. 8º

LC 531/14 - altera art. 8º

LC 549/14 - altera art. 8º

Alterada pela LC n. 617/2019

Alterado o art. 1º. pela LC n. 622/19

REVOGAÇÕES

LC 469/12 revoga art. 5º

REGULAMENTAÇÕES

D. 13.942/10

LEI COMPLEMENTAR Nº. 326/07
DE 05 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por prazo determinado, para atender as necessidades do "Sistema Nacional de Vigilância em Saúde" no combate às endemias, do Governo Federal, nos termos da Portaria nº 1.172, de 15 de junho de 2004, com suas posteriores alterações.

— — O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, para atender as necessidades do "Sistema Nacional de Vigilância em Saúde" no combate às endemias, do Governo Federal, nos termos da Portaria nº 1.172, de 15 de junho de 2004, com suas posteriores alterações e nas condições e prazos constantes desta lei complementar.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, se dará por intermédio da Secretaria de Saúde, nos termos desta lei complementar e estará sujeito à realização de processo seletivo simplificado, devendo ser observado, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e o que consta do artigo 198, §§ 4º e 6º da Constituição Federal e do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2.006.

Art. 3º. A função do Agente de Combate às Endemias caracteriza-se pelo exercício de atividades de vigilância, prevenção e combate de doenças, fiscalização e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Unico de Saúde - SUS e sob supervisão do gestor local deste.

Art. 4º. O Agente de Combate às Endemias deve preencher os seguintes requisitos para o exercício da função:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- II - haver concluído o ensino fundamental.

Art. 5º. As contratações serão efetuadas por um prazo de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado ou alterado, desde que as metas físico-financeiras do "Sistema Nacional de Vigilância em Saúde" no combate às endemias, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sejam cumpridas, nos termos da Portaria nº 1.172, de 15 de junho de 2004, com suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

Art. 6º. Fica vedado, ao pessoal contratado nos termos desta lei complementar, exercer ou receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º. O contrato firmado nos termos desta lei complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado e, unilateralmente pela Administração Pública, nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e alterações;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de julho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidas de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. A extinção do contrato por iniciativa do contratado será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. A remuneração da função de Agente de Combate às Endemias é de R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A critério do Gestor Municipal poderá ser atribuída a função de líder a determinados Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º. Cada líder terá sob sua supervisão e subordinação um mínimo de 10 (dez) Agentes de Combate às Endemias.

§ 3º. A remuneração de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser acrescida de vantagem transitória no percentual de 40% (quarenta por cento) para os Agentes de Combate às Endemias que desempenhem a função de líder.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

§ 4º. O líder dos Agentes de Combate às Endemias, sem prejuízo de preencher aos requisitos de que tratam os incisos I e II, ambos do artigo 4º desta lei complementar, deverá possuir carteira nacional de habilitação com categoria "B" ou superior.

Art. 9º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei complementar as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, estimadas no presente exercício em R\$ 522.471,36 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário, e nos exercícios futuros as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

6010.319004.10301.0021.2004	Contratação por Tempo Determinado - Manutenção dos Serviços
6010.319009.10301.0021.2004	Salário Família - Manutenção dos Serviços
6010.319013.10301.0021.2004	Obrigações Patronais - Manutenção dos Serviços
6010.319016.10301.0021.2004	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Manutenção dos Serviços
6010.319094.10301.0021.2004	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Manutenção dos Serviços
6010.339039.10301.0021.2015	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Benefícios Concedidos
6010.339046.10301.0021.2015	Auxílio Alimentação (em espécie) - Benefícios Concedidos

Art. 11. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de julho
de 2.007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

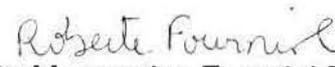


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Saúde



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e
sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos